

Enem – Certificação no nível de conclusão do ensino médio

Orientações básicas para certificação no nível de conclusão do ensino médio
<p>1- Solicitação do certificado</p> <p>O candidato aprovado em todas as provas do Exame deverá pleitear o seu certificado de conclusão do ensino médio na Secretaria Estadual de Educação ou no Instituto Federal de Educação, indicada no ato da sua inscrição.</p>
<p>2- Certificação</p> <p>Cabe às Secretarias Estaduais de Educação e aos Institutos Federais de Ensino estabelecerem os critérios de certificação, tendo como base o Edital dos exames que indicam a nota mínima estabelecida para certificação em cada área do conhecimento e na redação e a idade mínima de 18 anos completos na data de realização da primeira prova do exame.</p> <p>Lembramos que podem ser utilizadas as notas obtidas pelos candidatos no Enem 2009 (ano que o exame passou a certificar) e no Encceja para o ensino médio em anos anteriores a 2009, quando a certificação era oferecida por tal exame.</p>
<p>3- Declaração de proficiência</p> <p>Segundo o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com as instituições certificadoras, os candidatos podem solicitar declaração de proficiência nas áreas do conhecimento que obtiveram a nota mínima para certificação, assim eles podem utilizar essas notas em cursos supletivos, por exemplo.</p>
<p>4- Documentação exigida</p> <p>A documentação a ser apresentada pelo candidato é definida por legislação própria de cada instituição certificadora, mas com observância na LDB (Lei nº 9.394/96, artigos 37 e 38), parecer CNE/CEB nº 19/2005, e outras relacionadas ao ensino médio, como por exemplo, as resoluções do Conselho Estadual de Educação ou Deliberações dos Institutos Federais, que regulamentam o processo de expedição de certificado no nível de conclusão do ensino médio.</p> <p><i>Obs.: os documentos exigidos deverão constar em portaria publicada no DOU ou no Diário Oficial do Estado</i></p>
<p>5- Legislação que deverá ser citada no corpo do certificado</p> <p>Portarias e outras orientações do Inep ou das instituições certificadoras que regulamente o processo de certificação, para garantir a validade nacional do documento, bem como o seu reconhecimento pelas instituições de ensino do País.</p>
<p>6- Publicação no Diário Oficial</p> <p>A instituição certificadora deverá providenciar por meio de uma portaria (ou outra norma) a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, onde fica a sede da mesma, uma relação com os nomes e os dados pessoais dos candidatos certificados no nível de conclusão do ensino médio, para garantir a validade nacional por todas as instituições de ensino do País.</p>
<p>7- Solicitação da segunda via do certificado</p> <p>O candidato poderá pleitear a segunda via do certificado de conclusão do ensino médio na mesma instituição certificadora que solicitou a primeira via, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade e de ocorrência policial de perda, furto, roubo ou extravio do certificado para justificar a real necessidade de nova emissão do documento.</p>
<p>8- Base Legislação a ser observada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Constituição Federal de 1988.• LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996).• Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre educação básica e ensino médio na modalidade EJA e exames.

- Deliberações dos Institutos Federais sobre certificação no nível de conclusão do ensino médio.
- Pareceres e Resoluções dos Conselhos Estaduais de Educação sobre educação básica e ensino médio na modalidade EJA e exames.
- Portarias e outras normas das Secretarias de Educação sobre educação básica e ensino médio na modalidade EJA e exames.
- Portarias e outras orientações do MEC e/ou do Inep sobre educação básica e ensino médio na modalidade EJA e exames, regulamentando a aplicação de cada edição do exame.